



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para o Chamamento Público destinado à concessão de contribuição aos Blocos de Rua no Carnaval de Mirai 2025.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar o Chamamento Público para a concessão de contribuição aos blocos de rua para os desfiles no período de 28 de fevereiro de 2025 à 4 de março de 2025, na cidade de Mirai – MG, garantindo transparência, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando a importância cultural e econômica do Carnaval Mirai 2025.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a execução do Chamamento Público destinado à concessão de contribuição aos blocos de rua, cujos desfiles ocorrerão no período de 28 de fevereiro de 2025 à 4 de março de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Seleção constituída através da Portaria nº 15, de 04 de março de 2024, será a responsável pela análise, julgamento e classificação das propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Compete à Comissão de Seleção:

- I – Receber e analisar as inscrições e documentos apresentados pelos proponentes;
- II – Aplicar os critérios de pontuação previstos no edital;
- III – Publicar a lista final de blocos contemplados.

Art. 4º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída através da Portaria nº 15, de 04 de março de 2024, será responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas no edital.

Art. 5º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – Encaminhar os processos à Secretaria de Cultura e Turismo para liberação dos pagamentos;
- II – Fiscalizar a execução do objeto e analisar a prestação de contas dos contemplados.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 6º. Antes da publicação do edital, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá instruir um processo administrativo contendo:

- I – Nota técnica justificando o interesse público e a necessidade do chamamento público para apoio aos blocos de rua;
- II – Parecer jurídico da Procuradoria do Município sobre a legalidade do edital;
- III – Reserva orçamentária e dotação específica, garantindo que há previsão financeira para execução do repasse;
- IV – Minuta do edital e anexos, elaborada conforme a legislação vigente;
- V – Minuta do contrato a ser firmado com os blocos contemplados.

Art. 7º. Após a aprovação do processo administrativo pelo Prefeito, será emitida autorização formal para a publicação do edital, garantindo publicidade e ampla concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 8º. O julgamento das propostas seguirá os seguintes passos:

I – Recebimento das Inscrições:

- a) os interessados deverão protocolar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) a Comissão de Seleção realizará conferência formal dos documentos apresentados.

II – Habilitação das Propostas:

- a) serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida;
- b) a lista preliminar dos habilitados será divulgada no site oficial da Prefeitura e no mural da sede;
- c) os interessados terão prazo de dois dias úteis para interposição de recurso.

III – Julgamento e Classificação:

- a) a Comissão de Seleção aplicará os critérios de pontuação previstos no edital;
- b) caso o número de blocos habilitados ultrapasse o orçamento disponível, serão adotados critérios de desempate conforme definido no edital;
- c) A lista definitiva dos contemplados será publicada após análise de eventuais recursos.

IV – Assinatura dos Contratos e Pagamento:

- a) os blocos classificados deverão comparecer à Prefeitura para assinatura do contrato de repasse.
- b) o pagamento será realizado por transferência bancária na conta indicada pelo proponente.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação fiscalizará a execução das contrapartidas assumidas pelos blocos contemplados, podendo exigir documentação comprobatória.

Art. 10. Os blocos deverão apresentar relatório técnico e prestação de contas até a data estabelecida no edital.

Art. 11. A não apresentação da prestação de contas ou a constatação de irregularidades poderá resultar:

- I – Na devolução dos valores recebidos, com atualização monetária;
- II – Na inscrição do débito na dívida ativa do município;
- III – Na suspensão da participação em futuros editais por até dois anos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As decisões da Comissão de Seleção e da Comissão de Avaliação e Monitoramento poderão ser revisadas pelo Prefeito Municipal, caso haja vício de legalidade ou interesse público relevante.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Jurídico do Município, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 31 de janeiro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal